

REGULAMENTO DOS CONGRESSOS BRASILEIROS DE ANESTESIOLOGIA - 2010

CAPÍTULO I

DOS CONGRESSOS BRASILEIROS DE ANESTESIOLOGIA

Art. 1º - Os Congressos Brasileiros de Anestesiologia (CBA), previstos no artigo 2º, inciso III, do Estatuto da SBA, realizar-se-ão, anualmente, regidos pelo presente Regulamento.

Art. 2º - Os CBA serão organizados por uma Comissão Executiva (CE).

Art. 3º - Os CBA são eventos da SBA realizados por uma Regional eleita pela AR, atendendo o caráter federativo da Sociedade.

Parágrafo único - Somente poderá ser eleita como sede do CBA a Regional que preencher as "Condições Mínimas Necessárias para Sedar um CBA", anexas a este Regulamento.

Art. 4º - Os CBA obedecerão a um programa básico constando de:

- I - Sessão inaugural.
- II - Tema oficial.
- III - Contribuição ao tema oficial.
- IV - Temas livres.
- V - Palestras de atualização.
- VI - Atividades associativas e administrativas da SBA.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES NOS CBA

Art. 5º - A participação no CBA está condicionada ao pagamento de uma taxa de inscrição a critério da Comissão Executiva do CBA.

Art. 6º - A taxa de inscrição dará direito a tomar parte na programação científica, respeitada a capacidade do espaço físico de cada ambiente, e a receber as publicações oriundas do CBA.

Parágrafo único - Os membros remidos da SBA estão isentos do pagamento da taxa de inscrição no CBA, mantendo os mesmos direitos constantes no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXECUTIVA (CE)

Art. 7º - A CE dos CBA será constituída, no mínimo, por três Membros Ativos da Sociedade Regional indicada para a sede.

§ 1º - O Diretor do Departamento Científico da SBA participará da elaboração do Programa Científico do Congresso.

§ 2º - A Comissão Executiva deve apresentar à Diretoria da SBA o planejamento administrativo do CBA para apreciação e pronunciamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Neste pronunciamento a Diretoria da SBA deverá informar os termos dos compromissos internacionais firmados, que deverão ser cumpridos pela CE.

Art. 8º - Compete à CE do CBA:

I - Convidar os conferencistas, relatores e debatedores, em conjunto com o Diretor do Departamento Científico da SBA, atendendo o caráter federativo da Sociedade.

II - Elaborar e fazer executar o programa científico, em conjunto com o Diretor do Departamento Científico da SBA, respeitando o calendário da SBA e o que dispõe este Regulamento.

III - Criar subcomissões especiais e de apoio.

IV - Marcar a data inicial do CBA e elaborar seu programa, respeitando o Calendário Científico da SBA e o que dispõe este Regulamento.

V - Angariar meios e fundos para realização do Congresso.

VI - As despesas decorrentes de passagens, traslado, estadia e alimentação dos membros da SBA que, por Estatuto, Regulamentos e Regimentos, inclusive administrativos, devem comparecer ao CBA, serão de responsabilidade da CE do CBA.

VII - Proporcionar e custear à Secretaria da SBA material e meios para a realização de suas funções.

VIII - Providenciar áreas destinadas ao atendimento dos trabalhos da Diretoria, das Comissões Permanentes, dos Conselhos, da Mesa da AR e dos Grupos de Trabalho.

IX - Providenciar área junto ao pavilhão de exposições destinada ao atendimento dos congressistas, pela secretaria da SBA.

X - Marcar a data para a realização da Assembléia Geral, impedindo a coincidência da mesma com a programação Científica do Congresso.

XI - Marcar as datas para as sessões da AR, de acordo com o artigo 3º, parágrafo 1º, do Regimento da AR, impedindo a coincidência das mesmas com a programação Científica do Congresso.

XII - Proporcionar local, material e meios para realização das provas sob a responsabilidade das Comissões da SBA.

XIII - A escolha do local deverá ser feita em comum acordo com o(s) Presidente(s) da(s) Comissão(ões) envolvida(s).

XIV - Indicar um Comissão constituída por membros da SBA, portadores de TSA, para o julgamento do prêmio Dr. Zairo Eira Garcia Vieira, referente ao melhor tema livre.

Art. 9º - Compete ao Presidente da CE, ou a quem por ele delegado, presidir as sessões do CBA, com exceção da sessão inaugural, de acordo com o disposto no artigo 38, inciso I, do Estatuto.

Art. 10 - A CE do CBA apresentará um Relatório Padrão, fornecido pela SBA, à Diretoria da Sociedade Regional organizadora do Congresso, que o enviará à SBA até cento e vinte dias após o término do referido CBA, para apreciação e aprovação da Diretoria.

Parágrafo único - A falta de apresentação do Relatório Padrão referido no caput deste artigo implicará em suspensão dos direitos dos membros da Comissão Executiva, ficando impedidos de ocupar qualquer cargo na SBA, além de responderem judicialmente por possíveis danos.

Art. 11 - O resultado financeiro do CBA será de única e exclusiva responsabilidade da Regional patrocinadora do evento.

Parágrafo único - A programação, circulares e fichas de inscrição dos CBA, desde que não aumentem o custo da postagem, poderão ser expedidas juntamente com a RBA, sem ônus para a CE do CBA.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES DOS CBA

Art. 12 - Sessão inaugural:

I - Será presidida pelo Presidente da SBA, de acordo com o artigo 38, inciso I, do Estatuto.

II - Nesta sessão deverá ser feita individualmente a entrega do Título Superior em Anestesiologia aos aprovados no mesmo ano.

Art. 13 - **Sessões Científicas**

I - A CE organizará as sessões científicas de caráter expositivo ou cooperativo, que se desenvolverão através de Conferências, Mesas Redondas, Debates, Painéis, Simpósios, Palestras de Atualização ou Revisão, apresentação de Temas Livres ou por outras formas compatíveis com a natureza do evento.

II - Temas Livres

a) Os temas livres poderão ser inscritos até o prazo de cento e vinte dias antes do dia da abertura do CBA do ano em curso, devendo o autor encaminhá-los de acordo com as instruções fornecidas pela Comissão Executiva do Congresso.

b) Só serão analisados os temas livres que tenham pelo menos um dos autores inscritos no referido CBA.

c) A apresentação de temas livres não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos, inclusive projeções, obedecendo rigorosamente à ordem programada.

d) Ao presidente da sessão serão reservados 5 (cinco) minutos para debater cada tema apresentado.

e) No impedimento do apresentador qualquer um dos autores poderá substituí-lo.

f) O apresentador de trabalho(s) inscrito(s) e aprovado(s) que não se apresentar, e não enviar outro autor para substituí-lo, no local e horário estabelecido pela CE para a apresentação do(s) tema(s) livre(s), estará impedido de inscrever qualquer trabalho no ano subsequente, bem como de ser convidado para a programação científica oficial da SBA, salvo motivo justificado e apresentado à CE até, no máximo, 30 (trinta) dias após o encerramento do referido CBA.

III - Palestras de Atualização ou Revisão

a) A CE poderá organizar palestras de Atualização ou Revisão sobre assuntos referentes à especialidade.

b) As Palestras de Atualização ou Revisão poderão ser ministradas em forma de curso, ficando facultada a inscrição, sem ônus financeiro, aos membros da SBA inscritos no Congresso.

c) Caso sejam promovidos cursos de Atualização ou Revisão com inscrição prévia, fica a CE obrigada a conferir certificados aos que freqüentarem 75% das aulas.

IV - Poderão ser organizadas sessões de filmes científicos relacionados com a especialidade.

Art. 14 - O julgamento do prêmio Dr. Zairo Eira Garcia Vieira, referente ao melhor tema livre, será efetuado por Comissão Julgadora de Temas Livres, indicada pela Comissão Executiva do CBA correspondente.

Parágrafo único - Os integrantes da comissão julgadora de temas livres deverão ser membros da SBA e portadores do Título Superior em Anestesiologia.

Art. 15 - O trabalho escolhido como melhor tema livre deverá ser apresentado pelo autor principal, ou um de seus autores, na Sessão de Abertura de Temas Livres do Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

Art. 16 - O horário estabelecido no programa oficial será rigorosamente obedecido.

Art. 17 - Toda e qualquer programação científica que tenha patrocínio específico, o qual deverá ser devidamente identificado, será inserida na programação científica do CBA, em horário não coincidente com o das Assembléias Associativas da SBA (AG e AR).

Art. 18 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CE do CBA, guardadas as disposições do Estatuto da SBA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O presente Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembléia de Representantes, por proposta:

I - Da Diretoria.

II - De no mínimo 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.